



Prefeitura Municipal de Planalto

Avenida Carlos Gomes, 709 - Tel. (0186) 95-1202 e 95-1249 - Centro - CEP. 15260 - PLANALTO - SP

INSCRIÇÃO NO C.G.C. (MF): 46 935 763/0001-25

LEI Nº 002/93, DE 20 DE JANEIRO DE 1.993

LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, Etc.; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Planalto, em Sessão Extraordinária realizada no Dia 20 de Janeiro de 1.993, Aprovou e ele Promulga e Sanciona a presente Lei de Autoria/deste Executivo.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS."

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Parágrafo Único - O Conselho fica vinculado ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra-estrutura básica ao seu funcionamento.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho, assessorar, deliberar, coordenar e controlar as políticas Municipais Sociais voltadas aos atendimentos dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, far-se-a obedecendo-se os preceitos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990- (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou através de:

Rubens Teixeira
Rubens Teixeira
Municipal

Continua



Prefeitura Municipal de Planalto

Avenida Carlos Gomes, 709 - Tel. (0186) 95-1202 e 95-1249 - Centro - CEP. 15260 - PLANALTO - SP

INSCRIÇÃO NO C.G.C. (MF): 46 935 763/0001-25

Continuação da Lei nº 002/93 -

Folha 2

§ 1º. - políticas sociais básicas de educação, saúde recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade;

§ 2º. - políticas e programas de assistência social/ em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem.

ARTIGO 4º - O Conselho será constituído por 16 (de-
zesseis) elementos paritalmente represen-
tados por organismos públicos e privados, a saber:

I - 1 Representante dos organismos da esfera estadu-
al da área social;

II - 1 Representante dos organismos federal da área /
social;

III - 1 Representante da Justiça da Comarca;

IV - 1 Representante dos organismos da esfera municí-
pal da área de assistência e promoção social;

V - 1 Representante do Órgão Municipal da promoção /
do menor;

VI - 1 Representante da Comissão Municipal de Educa-/
ção e Esportes;

VII - 1 Representante do órgão Municipal da Cultura e
Turismo;

VIII - 1 Representante do órgão Municipal de Saúde e
Higiene Pública;

IX - 1 Representante do Movimento Nacional de Meninos
e Meninas de rua;

X - 1 Representante das Entidades de atendimento em
Externato e Semi-Internato;

XI - 1 Representante dos Movimentos Comunitários In-

Formais;

Rubens
Rubens
feito



Prefeitura Municipal de Planalto

Avenida Carlos Gomes, 709 - Tel. (0186) 95-1202 e 95-1249 - Centro - CEP. 15260 - PLANALTO - SP
INSCRIÇÃO NO C.G.C. (MF): 46 935 763/0001-25

Continuação da Lei 002/93-

Folha 3

XII - 1 Representante das Entidades de Atendimento/
Municipal a menores desamparados e carentes;

XIII - 1 Representante das Entidades de Abrigo à /
Criança e Adolescentes;

XIV - 1 Representante das Associações ou Entidades/
de Classe vinculadas à Criança e Adolescentes;

XV - 1 Representante da Sociedade Amigos e Bairros
Comunitários;

XVI - 1 Representante de Entidades da área de pré-/
profissionalização ou profissionalização.

§ 1º - Consideram-se órgãos da esfera Federal, Esta-
dual ou Municipal, aqueles que atuam nas áreas de educação, saúde ,
segurança, assistência, promoção social, justiça, esporte, cultura e
turismo;

§ 2º - Os representantes de que trata o "CAPUT" des-
te artigo, serão escolhidos em Assembléia, por seus pares;

§ 3º - A Representatividade de que trata este artigo
será alterada na medida que a criação ou extinção de organismo /
assim o exigir, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

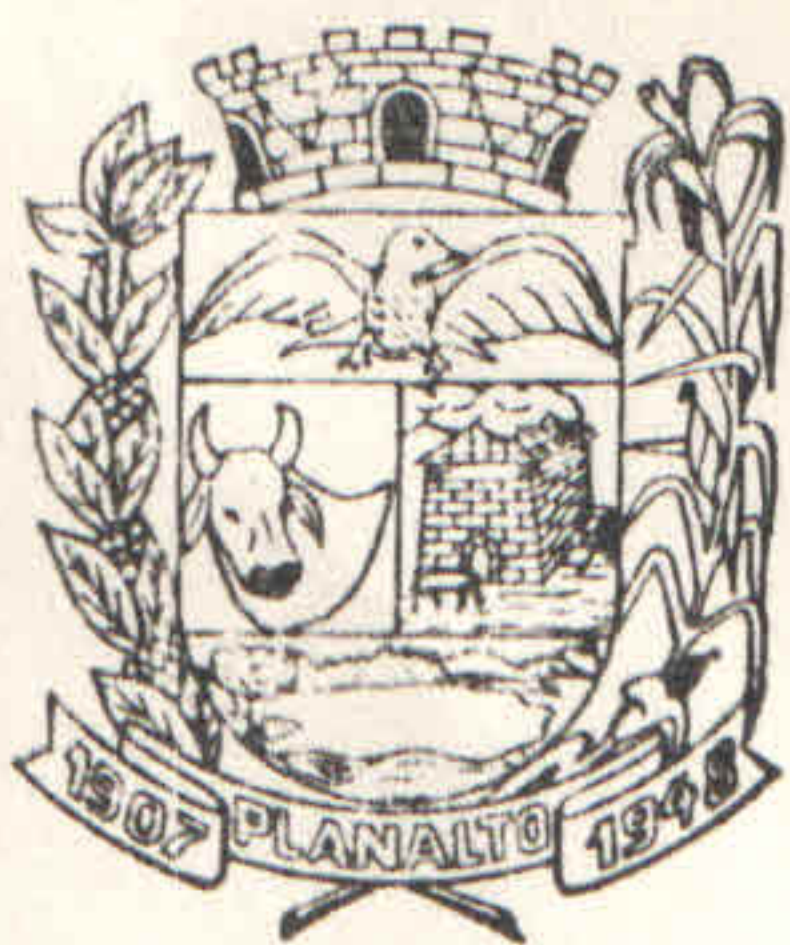
ARTIGO 5º - O Mandato dos Conselheiros será de 02
(dois) anos, devendo ser reconduzidos na
gestão posterior de 05 (cinco) de seus membros indicados pelo Conse-
lho.

ARTIGO 6º - As entidades não governamentais somente/
poderão funcionar depois de registradas/
neste Conselho, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar a à
Autoridade Judiciária local.

Parágrafo Único - Somente poderão ser declaradas de
Utilidade Pública Municipal as entidades registradas no Conselho.

ARTIGO 7º - Cabe ao Conselho constituir Fundos Finan-
ceiros, gerir recursos e fixar critérios

Rubens Lixaia
Rubens Lixaia
Chefe do Município



Prefeitura Municipal de Planalto

Avenida Carlos Gomes, 709 - Tel. (0186) 95-1202 e 95-1249 - Centro - CEP. 15260 - PLANALTO - SP

INSCRIÇÃO NO C.G.C. (MF): 46 935 763/0001-25

Folha 4-

Conclusão da Lei nº 002/93

_ral nº 8.069/90.

ARTIGO 8º - No prazo de até 90 (noventa) dias após nomeado o Conselho, o mesmo proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto nos 90 (noventa) dias subsequentes.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas eventuais / disposições em contrário.

"PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO"

Estado de São Paulo, aos 25 (vin
te e Cinco) Dias do Mês de Janei
ro do Ano de 1.993 (hum mil nove
centos e noventa e três) .

Lutz Rubens Teixeira
LUTZ RUBENS TEIXEIRA

-Prefeito Municipal-

Lutz Rubens Teixeira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registrado no Livro n.º 12 fl. 33 e 34 verso

Em 25 / 01 / 1993

Manoel Antonio Rosa
MANOEL ANTONIO ROSA
RG. 10 486 856
SECRETARIO